



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 093/2011-CJCI

Belém, 13 de dezembro de 2011.

Processo n.º 2011.7.007327-0

A Sua Excelência (o) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Comarca de.

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho cópia do OFÍCIO N.º 014/2001/LE/AMED, oriundo da AMED – Administradora de Serviços Médicos Ltda – ME - Em Liquidação Extrajudicial, a fim de que V. Ex.^a adote as providências necessárias para que o Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca preste diretamente à Liquidante, no prazo de 05 (cinco) dias, as necessárias informações acerca da existência de bens imóveis em nome de **AMED – Administradora de Serviços Médicos Ltda - ME – CNPJ N.º 00.637.500/0001-39.**

Atenciosamente,

Des.^a **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**AMED – Administradora de Serviços Médicos Ltda - ME – Em
Liquidação Extrajudicial**

OFÍCIO Nº. 014/2011/LE/AMED

Salvador, 12 de setembro de 2011.

À Exm^a. Senhora
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Goulart
DD. Corregedora-Geral das Comarcas do Interior
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro S
Belém (PA)
CEP 66.613-710

NO. PROCESSO: 2011.7.007327-0

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 22/09/2011

CLASSE: OUTROS

Partes:

REQUERENTE - EDILUZA BASTOS DE OLIVEIRA

ORGAO - AMED- ADMINISTRADORA DE SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

Assunto: **Solicita informações sobre a existência**

Senhora Desembargadora,

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional – RO nº 1.063, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2011, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde **AMED – Administradora de Serviços Médicos Ltda - ME.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.637.500/0001-39, e nomeou como liquidante a Sra. Ediluz Bastos de Oliveira, conforme Portaria nº 4.556, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2011. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação da liquidante extrajudicial.

2. O regime de liquidação extrajudicial, ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas, se encontra regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

3. Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

4. Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por esta liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, em face da imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

5. Dessa forma, considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicitamos a V.S.^a o obséquio da adoção de providências necessárias, no âmbito de vossa competência, com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos

**AMED – Administradora de Serviços Médicos Ltda - ME – Em
Liquidação Extrajudicial**

vinculados a esta Instituição para que prestem diretamente à liquidante nomeada, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

6. Postulamos, ainda, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a esta liquidante, no seguinte endereço: Caixa Postal 2189, CEP 41.950-970, Salvador-BA e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

7. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.


Edilúza Bastos de Oliveira
Liquidante Extrajudicial

Anexos: Cópia da Resolução Operacional-RO nº 1.063 e da Portaria 4.556, ambas de 24/08/2011.



NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.214064/2008-47	UNIMED SAO JOSE DO RIO PRETO - COOP DE TRABALHO MEDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Exigir preenchimento de declaração de saúde, com o objetivo de imputar CPT ou Agravio p/ a benef. S.P.P. vinculada a contrato coletivo empresarial com mais de 50 (cinquenta) vidas e outra (Art. 16, inc. VII, "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 5º, inc. II da CONSU 14/98 e outro)	Multa final: 34.950,00 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)
25789.010252/2010-38	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDI. CAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deix. de garant. as coberts. Obrigats. Prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. a saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII e outra (Art. 12, II da Lei 9.656 e outro)	Multa final: 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS)
25789.036146/2010-84	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	319422.	51.473.692/0001-26	Deix. de garant. as coberts. Obrigats. Prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. a saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII e outra (Art. 12, II da Lei 9.656 e outro)	Impropriedade. Anulação do auto nº 46303 e arquivamento do sancionador após publicação em D.O.U.
25789.065208/2010-65	AMIL SAUDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de garant. as coberts. obrigats prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. a saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII e outra (Art. 12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.006349/2008-21	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Imputar a ben. C.F.S., no "Termo de Esclarecimentos Sobre Carências e Doenças Pré-existentes" firmado juntamente com o contrato, em 13/04/07, prazo de carência superior ao fixado em Lei. (Art. 12, inc. V, alin. "c", c/c art. 35-C, inc. II, ambos da Lei nº 9.656/98)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.062, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNICLINICAS Plano de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de julho de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.138966/2009-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNICLINICAS Plano de Saúde Ltda., registro ANS nº 34774-4, inscrita no CNPJ sob o nº 76.104.132/0001-25.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.063, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora AMED - Administradora de Serviços Médicos Ltda. - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 12 de julho de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.111811/2010-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora AMED - Administradora de Serviços Médicos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.637.500/0001-39, registro ANS nº 36491-6 e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 27 de abril de 2006.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.064, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Life Saúde Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 12 de julho de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.091448/2010-08, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Life Saúde Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.758.158/0001-50, registro ANS nº 40778-0 e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 03 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.065, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a decretação da Portabilidade Especial dos beneficiários da operadora Unimed Macau Cooperativa de Trabalho Médico, com posterior decretação do regime de Liquidação Extrajudicial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, inciso XXXIV, e 10, inciso II da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em vista do disposto nos arts. 24 e 24-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na forma prevista nos arts. 6º, inciso IV, e 86, inciso II, alínea "c" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária de 05 de maio de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes nos processos administrativos nº 33902.057096/2009-10 e 33902.119217/2010-68, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica fixado o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Unimed Macau Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30942-7 e CNPJ 40.999.724/0001-05 exercem a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências poderá ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação do plano de origem ser individual ou familiar, coletivo por adesão ou coletivo empresarial, e da data de aniversário dos contratos;

II - os beneficiários que não tenham cumprido, no plano de origem, os prazos de carência previstos para os seus contratos, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, ou que estejam cumprindo cobertura parcial temporária, poderão exercer a portabilidade especial, sujeitando-se aos períodos remanescentes de carência e cobertura parcial temporária;

III - a portabilidade especial poderá ser exercida entre planos de segmentações assistenciais distintas, desde que sejam cumpridos os períodos de carência e de cobertura parcial temporária para as coberturas incluídas no plano de destino e não previstas no plano de origem.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial os requisitos previstos nos incisos II, III e IV e nos §§ 1º e 2º do arts. 3º da Resolução Normativa nº 186, de 2008.

§ 2º Não será exigida a apresentação do relatório previsto nos arts. 18 e 19 da Instrução Normativa nº 19, de 3 de abril de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, devendo ser apresentados apenas os três últimos boletos vencidos recebidos pelo beneficiário, nos termos do inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 186, de 2008.

Art. 2º Fica decretado o regime de liquidação extrajudicial sobre a operadora Unimed Macau Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 40.999.724/0001-05 e registro ANS nº 30942-7.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no art. 2º, cuja vigência terá início em 61 (sessenta e um) dias a partir da publicação desta Resolução.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.066, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a decretação da Portabilidade Especial dos beneficiários da operadora Unimed Calcó Cooperativa de Trabalho Médico, com posterior decretação do regime de Liquidação Extrajudicial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, inciso XXXIV, e 10, inciso II da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em vista do disposto nos arts. 24 e 24-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na forma prevista nos arts. 6º, inciso IV, e 86, inciso II, alínea "c" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária de 05 de maio de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes nos processos administrativos nº 33902.133034/2009-11 e 33902.298279/2010-27, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica fixado o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Unimed Calcó Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33583-5 e CNPJ 40.757874/0001-02 exercem a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências poderá ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação do plano de origem ser individual ou familiar, coletivo por adesão ou coletivo empresarial, e da data de aniversário dos contratos;

II - os beneficiários que não tenham cumprido, no plano de origem, os prazos de carência previstos para os seus contratos, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, ou que estejam cumprindo cobertura parcial temporária, poderão exercer a portabilidade especial, sujeitando-se aos períodos remanescentes de carência e cobertura parcial temporária;



**NÚCLEO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 582, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

A CHEFE DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela PT/SAACGRH/MS Nº 999 de 28.09.2010, publicada no DOU Nº 187 de 29.09.2010, resolve:

Retificar a Portaria DICON/RS Nº 240 de 18.12.2007, publicada em DOU Nº 243, de 19.12.2007, que trata da aposentadoria por invalidez da servidora IRACI MARIA LOPES FOGAÇA, matrícula SIAPE 05569699, a contar da inicial, ... onde se lê ... Conceder aposentadoria por invalidez com o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC Nº 41/2003, ... leia-se ... Conceder aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, com base no Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC Nº 41/2003, com proventos calculados de acordo com Art. 1º da Lei Nº 10887/04. (Proc. nº 25025 012489/2007 90).

MAGDA ELISA DE ASSIS.

**NÚCLEO ESTADUAL DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO**

PORTARIA Nº 13.301, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO, no uso da atribuição conferida pela Portaria CGRH/SA/MS Nº 1001 de 28/09/2010 publicada no DOU 187 de 29/09/2010, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo especificados, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária integral à servidora MARLENE GOMES DA SILVA NOGUEIRA, matrícula SIAPE nº 603207, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, com os proventos mensais correspondentes a 30/30 (trinta, trinta avos) da referida classe e padrão, com 14% (quatorze por cento) de adicional de tempo de serviço, com as vantagens do cargo efetivo e demais vantagens a que fizer jus. (Processo nº 25004.002724/2011-40).

Conceder aposentadoria voluntária integral ao servidor SALVADOR KALMAR, matrícula SIAPE nº 593849, ocupante do cargo de Médico, nível superior, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, com os proventos mensais correspondentes a 35/35 (trinta e cinco, trinta e cinco avos) da referida classe e padrão, com 18% (dezoito por cento) de adicional de tempo de serviço, com as vantagens do cargo efetivo e demais vantagens a que fizer jus. (Processo nº 25004.00855/2011-51).

Conceder aposentadoria por invalidez proporcional, ao servidor SERGIO ALMODOBAR, matrícula SIAPE nº 605678, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível intermediário, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 186, inciso I, da Lei nº 8112/90, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, com os proventos mensais calculados de acordo com artigo 1º da Lei nº 10.887/04. (Processo nº 25004.008408/2011-81).

Conceder aposentadoria voluntária integral ao servidor SERGIO PAULO RIGONATTI, matrícula SIAPE nº 605635, ocupante do cargo de Médico, nível superior, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, com os proventos mensais correspondentes a 30/30 (trinta, trinta avos) da referida classe e padrão, com 16% (dezesseis por cento) de adicional de tempo de serviço, com as vantagens do cargo efetivo e demais vantagens a que fizer jus. (Processo nº 25004.007623/2011-65).

Conceder aposentadoria voluntária integral à servidora SHIRLEY TORELLI FEDERICO, matrícula SIAPE nº 595037, ocupante do cargo de Assistente Social, nível superior, classe "S", padrão III, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, com os proventos mensais correspondentes a 30/30 (trinta, trinta avos) da referida classe e padrão, com 16% (dezesseis por cento) de adicional de tempo de serviço, com as vantagens do cargo efetivo e demais vantagens a que fizer jus. (Processo nº 25004.008841/2011-17).

PEDRO GETÚLIO FERREIRA DE SOUZA

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR**

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 4.553 - Art. 1º Fica exonerado o Sr. Carlos Eduardo Barros Figueiredo, registro de identidade nº 4.225.701/SSP-PE da função de Diretor Fiscal na Operadora Ideal Saúde Ltda., registro ANS nº 41217-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.516.381/0001-54, para a qual havia sido nomeado através da Portaria nº 4.144 de 02 de dezembro de 2010 e publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2010.

Art. 2º De acordo com os documentos constantes no processo administrativo nº 33902.446198/2011-21, fica nomeado o Sr. Odilon Ramos dos Santos Neto, registro de identidade nº 1735403/SSP-PE, para exercer a função de Diretor Fiscal na Operadora Ideal Saúde Ltda., registro ANS nº 41217-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.516.381/0001-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009 e de acordo com processo administrativo nº 33902.427486/2011-86, resolve:

Nº 4.554 - Art. 1º Fica nomeado o Sr. Jobson Barbosa, registro de identidade nº 10.286.430-3/FP-RJ, para exercer a função de Diretor-Fiscal na operadora UNICLINICAS Plano de Saúde Ltda., registro ANS nº 34774-4 e inscrita no CNPJ sob o nº 76.104.132/0001-25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 4.555 - Art. 1º Fica exonerado o Sr. Roberto da Silva Monayar, registro de identidade nº 215239 - MAER da função de Liquidante Extrajudicial na ex-operadora RIO MED Serviços de Assessoria Médica Ltda - Em liquidação extrajudicial, registro cancelado ANS nº 35378-7 e inscrita no CNPJ sob o nº 29.204.211/0001-28, para a qual havia sido nomeado através da Portaria nº 2.960 de 09 de março de 2009 e publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2009.

Art. 2º De acordo com os documentos constantes no processo administrativo nº 33902.440524/2011-96, fica nomeada a Sra. Ana Claudia Rocha Martinez de Oliveira, registro de identidade nº 83.210/OAB-RJ, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na ex-operadora RIO MED Serviços de Assessoria Médica Ltda - Em liquidação extrajudicial, registro cancelado ANS nº 35378-7 e inscrita no CNPJ sob o nº 29.204.211/0001-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009 e de acordo com processo administrativo nº 33902.449615/2011-97, resolve:

Nº 4.556 - Art. 1º Fica nomeada a Sra. Ediluz Bastos de Oliveira, registro de identidade nº 671.747-01/SSP-BA, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora AMED - Administradora de Serviços Médicos Ltda.-ME, registro ANS nº 36491-6 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.637.500/0001-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 24 de setembro de 2009 e de acordo com processo administrativo nº 33902.451411/2011-16, resolve:

Nº 4.557 - Art. 1º Fica nomeada a Sra. Maria Gumerinda de Souza Salgueiro, registro de identidade nº 2.357.382/FP-RJ, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na operadora Life Saúde Médica Ltda., registro ANS nº 40778-0 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.758.158/0001-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e III do art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Nº 4.558 - Art. 1º Fica exonerado o Sr. Jorge Linoff Comunale, registro de identidade nº 5282-5/CORECON-RJ, da função de Diretor-Fiscal na operadora C.A.M. Operadora de Planos de Saúde Ltda., CNPJ nº 39.501.069/0001-34 para o qual foi nomeado pela Portaria nº 3.957, de 20 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 114, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 49, IV e 77, I, b, da Resolução Normativa nº 197, de 16 de julho de 2009, 2º, da Resolução Normativa nº 44, de 24 de julho de 2003, e o que fora decidido na 150ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º - Exonerar o servidor LUIZ FERNANDO PONTES FREITAS, Advogado da União, Assessor na Diretoria de Fiscalização, SIAPE nº 1311883, das funções de membro e presidente da Comissão Especial Permanente, instituída pela Resolução Normativa nº 44, de 24 de julho de 2003, na Diretoria de Fiscalização;

Art. 2º - Nomear como membro da Comissão de que cuida o artigo 1º, a servidora LUCIANA MASSAD FONSECA, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, SIAPE 1512674, lotada na Diretoria de Fiscalização, sem prejuízo de suas demais atribuições;

Art. 3º - Nomear, como Presidente da Comissão de que cuida o artigo 1º, o servidor CARLOS GUSTAVO LOPES DA COSTA, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, SIAPE nº 1512427, lotado na Diretoria de Fiscalização, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALLES

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTITÁRIA**

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VIII do art. 11, o inciso V do art. 15, o inciso I, os §§1º, 3º do art. 54 e o inciso IV, §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve autorizar o afastamento do país do(s) seguintes servidor(es):

Nº 1.249 - DOUGLAS SIMÕES COSTA SOUTO, Especialista em Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1568135, com a finalidade de participar de inspeção na empresa Akums Drugs & Pharmaceuticals Ltd, em Haridwar - Índia, no período de 15 a 25 de setembro de 2011, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 2/8/11. (Processo nº. 25351.479708/2011-11).

Nº 1.250 - OSWALDO MIGUEL JÚNIOR, Especialista em Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1491473, com a finalidade de participar de inspeção na empresa Akums Drugs & Pharmaceuticals Ltd, em Haridwar - Índia, no período de 15 a 25 de setembro de 2011, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 2/8/11. (Processo nº. 25351.479515/2011-36).

Nº 1.251 - CAMILLA HORTA GOMES, Especialista em Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1492580, com a finalidade de participar como assessora da Comissão de Produtos para a Saúde na XXXVII Reunião Ordinária do SGT nº 11 - Saúde, em Montevideo - Uruguai, no período de 18 a 23 de setembro de 2011, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 22/8/11. (Processo nº. 25351.507608/2011-54).

Nº 1.252 - FELIPE AUGUSTO GOMES SALES, Especialista em Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1568911, com a finalidade de participar de inspeção na empresa Farma, em Angers - França, no período de 9 a 17 de setembro de 2011, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 14/6/11. (Processo nº. 25351.457844/2011-18).

Nº 1.253 - LAURA GOMES CASTANHEIRA, Especialista em Regulação em Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1491386, com a finalidade de participar do Seminário para Compreensão dos Sistemas Regulatórios de Produtos Biofarmacêuticos (Understanding Biopharmaceutical Regulatory Systems), em Seul - Coreia do sul, no período de 27 de agosto a 3 de setembro de 2011, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 22/8/11. (Processo nº. 25351.466091/2011-30).

Nº 1.254 - DAISY PEREIRA BARBOSA, Especialista em Vigilância Sanitária, matrícula SIAPE nº. 1491179, com a finalidade de participar de inspeção na empresa Inventia Healthcare Private Limited, em Maharashtra State - Índia, no período de 2 a 10 de setembro de 2011, incluindo trânsito, com ônus para ANVISA, conforme deliberação da Diretoria Colegiada em reunião realizada em 2/8/11. (Processo nº. 25351.465347/2011-31).